

## **RESOLUÇÃO TC Nº 10/97**

DISCIPLINA A REMESSA DE BALANCETES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL AO TCE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data; e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 48, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, também, o interesse de padronização dos documentos e informações a serem enviados ao Tribunal pelas Prefeituras e Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização das normas relativas ao controle externo, face à nova sistemática constitucional;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras Municipais, que constituírem unidade orçamentária autônoma, encaminharão, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao de referência, os balancetes da administração direta municipal (Prefeitura e Câmara), abrangendo todos os atos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial praticados no mês a que se referirem, conforme modelos fixados nesta Resolução, devidamente acompanhados da documentação adiante discriminada.

**Parágrafo Único:** O atraso no encaminhamento dos balancetes mensais ensejará a aplicação, respectivamente, das sanções previstas nos artigos 48, parágrafo segundo c/c o artigo 56, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993; combinado com o que dispõe o artigo 7º da Resolução TC 21/93.

**Artigo 2º** - Os balancetes obedecerão aos modelos constantes dos anexos I, II, III e IV desta Resolução.

**Artigo 3º** - As despesas com Obras e Serviços de Engenharia deverão ser discriminadas de acordo com o modelo constante do Anexo V desta Resolução, inclusive quando realizados por administração direta, independente da classificação orçamentária das respectivas despesas ou da origem dos recursos que as custeiam.

**Artigo 4º** - As aquisições de bens móveis e/ou imóveis, bem como, as baixas patrimoniais, deverão ser relacionadas de conformidade com o modelo constante do Anexo VI desta Resolução.

**Artigo 5º** - As despesas com pessoal realizadas a conta das dotações 3111.01, 3111.02, 3131, 3132, 3151 e 3152 deverão ser informadas, em resumo, na forma do anexo VII desta Resolução.

**Artigo 6º** - As licitações homologadas, bem assim os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação (incisos III a XX do artigo 24 da Lei 8.666/93), no mês de referência do Balancete, deverão ser informadas de acordo com o modelo constante do anexo número VIII desta Resolução.

**Artigo 7º** - As despesas referentes ao pagamento da remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereadores) deverão ser apresentadas de acordo com o anexo IX desta Resolução.

**Artigo 8º** - As receitas e as despesas REALIZADAS, no mês de referência, A CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS, inscritas ou não no orçamento municipal, deverão ser sumariadas na forma do anexo X desta Resolução.

**Artigo 9º** - O balancete deverá ainda ser acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

cópia de leis e decretos referentes à abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e/ou extraordinários); cópia autêntica dos processos de licitação na modalidade Carta Convite, referentes às despesas realizadas, parcial ou totalmente; extratos bancários de todas as contas, inclusive as especialmente abertas para movimentação de convênios, em nome da Prefeitura ou Câmara Municipal; conciliação Bancária e Termo de Conferência das disponibilidades em tesouraria; cópia do(s) instrumento(s) de convênio(s) celebrado(s) durante o mês; relação de todos os empenhos emitidos, informando: número, data, beneficiário, elemento de despesa, unidade orçamentária, valor do empenho e o montante liquidado e pago no mês; comprovação de que o Balancete e respectivos comprovantes de despesas do mês de referência foram encaminhados a Câmara Municipal até o dia vinte do mês subsequente ao de referência e por ela recebido, como fixado no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; exemplar(es) do órgão oficial de imprensa municipal, editado e publicado no mês de referência do Balancete.

**§ 1º** - Os municípios classificados, segundo a sistemática adotada para a repartição do FPM, nos coeficientes igual ou inferiores a 1.6 (um ponto seis), encaminharão, também, os seguintes documentos:

notas de empenhos; autorização de pagamento ou documento equivalente; notas fiscais e respectivas quitações (recibos, duplicatas ou faturas); cópia dos cheques emitidos; comprovante de recolhimento de parcelas retidas, tais como: ISS, IRRF e INSS; folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensões e de pessoas eventualmente contratadas para a prestação de serviços; comprovante do recolhimento de despesas com o consumo de água, luz e utilização de serviços telefônicos; avisos de créditos; guias de receitas ou documentos equivalentes; legislação autorizativa, contratos, comprovante(s) de liberação(ões), despesas bancárias, IOF, comprovante(s) de amortização(ões) (principal + encargos), das operações de crédito, inclusive as realizadas como antecipação de receita;

recibo(s), identificando o(s) beneficiário(s) (nome, endereço e documento de identidade), das despesas pertinentes às doações de bens, dinheiros, medicamentos, materiais de construção e/ou quaisquer outras ocorrências configuradoras de transferências de patrimônio público para pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

§ 2º - Os documentos relativos aos processos de licitação nas modalidades Concurso, Leilão, Tomada de Preços e Concorrência deverão ser, até cinco dias após a respectiva homologação, encaminhados ao Tribunal, instruídos com os documentos fixados pelo artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - As despesas de valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais) devem ser quitadas através de cheque nominal ao fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário, conforme o caso, ou ao representante legal do mesmo, sendo, neste caso, obrigatória a anexação à cópia do cheque de cópia autêntica do respectivo instrumento de procuração.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Resoluções TC nº 38/72, 15/84 e 32/89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa-Pb, 13 de fevereiro de 1997.

**Publicada no DOE de 20/02/97**

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Balancete da receita relativo ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO I

CÓDIGOS ESPECIFICAÇÃO		VALOR DA RECEITA	
		DO MÊS	ATÉ O MÊS
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (discriminar)		

	<b>DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> (discriminar)		
	<b>SALDO DO MÊS ANTERIOR</b> (discriminar)		
	<b>TOTAL</b>		

OBS.: Escriturado no Livro Caixa nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa relativo ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Valores em R\$

CÓDIGOS ESPECIFICAÇÃO		VALOR DA DESPESA MENSAL	
		Empenhada	Paga
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (discriminar)		

	<p><b>DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> <b>(discriminar)</b></p>		
--	---	--	--

	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE (discriminar)		
	TOTAL		

OBS.: Escriturado no Livro Caixa nº \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_ as \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Balancete Mensal Acumulado da Execução Orçamentária, relativo ao mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO III

Valores em R\$

Órgãos	Elementos		Valores acumulados				Saldo		
	de despesa	Dotação	Créditos adicionais			Anulação	Total	Despesa empenhada	Disponível Das dotações
		orçamentária	Suplementares	Especiais	Extraordinários				

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_







PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Quadro Demonstrativo das Obras e Serviços de Engenharia realizadas por elementos de despesas, referentes ao mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO V

Valores em R\$

Discriminação	Localização da Obra ou da	Data do início da	Valor da despesa realizada			Empenhos	
			Até o mês anterior	Neste mês	Total	Nºs	Data da emissão
3120/3132 - Serviços e/ou obras de engenharia de manutenção, conservação, reforma e/ou recuperação de prédios públicos (inclusive mat. consumo aplicado):							

3120/3132 -  
Serviços e/ou obras  
de engenharia de  
manutenção,  
conservação,  
reforma e/ou  
recuperação de  
ruas, avenidas,  
praças e  
logradouros  
(inclusive mat.  
consumo aplicado).

3120/3132 -  
Serviços e/ou obras

de engenharia de  
manutenção,  
conservação e/ou  
recuperação de  
estradas municipais,  
inclusive pontes,  
pontilhões e  
passagens molhadas  
(inclusive mat.  
Consumo aplicado)

3120/3132 -  
Serviços e/ou Obras  
de Engenharia com  
outros fins,  
classificados neste  
elemento de  
despesa (inclusive  
mat. consumo  
aplicado)

--	--	--	--	--	--	--	--

4110 - Construção e/ou ampliação de prédios públicos.							
4110 - Construção e/ou ampliação de praças públicas.							
4110 - Construção e/ou ampliação de pavimentação em ruas, avenidas e logradouros							
4110 - Construção e/ou ampliação de estradas, inclusive							

<p>pontes, pontilhões e/ou passagens molhadas.</p> <p>4110 - Outras obras classificadas neste elemento de despesas e não discriminados em</p>							
---	--	--	--	--	--	--	--

NOTA (1). Encaminhar quando do mês em que o serviço/obra for iniciado: Responsável (pessoa jurídica ou física) pela execução, projeto de engenharia ou, caso inexistir projeto, descrição detalhada, orçamento contendo, no mínimo: itens, unidades de medida, quantidade, preço unitário e total, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso.

NOTA (2). No mês em que a obra/serviço for concluída remeter cópia do termo de recebimento definitivo/provisório.

NOTA (3). Sempre que a obra/serviço for paralisado informar a ocorrência e os motivos da paralisação, informando, igualmente, as retomadas de execução.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

ANEXO VI

Demonstrativo das AQUISIÇÕES DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS, BEM COMO, DAS BAIXAS PATRIMONIAIS realizadas

Mês de competência: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Valores em R\$

Discriminação Localização Data da  Ou da Baixa	Operação			Epenhos  (Só em caso de aquisições)	
	Tipo (aquisição/ baixa)	Valor	Elemento de despesa/clas. contábil	NºS	Data da emissão

--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

ANEXO VII

DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO, PENSIONISTA, PRESTADORES DE SERVIÇO

E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO, PENSIONISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Pessoal	Quantidade	Valor da folha (R\$)	(A)	(B)

Servidores em atividade	Estatutário				
	Celetista				
	Admit.p/expec.int. pub (*)				
Servidores inativos					
Pensionistas					
Prestadores de serviço					
TOTAL					

## 2) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Discriminação	Previdência Própria (**)	INSS (**)	IPEP(**)	Outros (**)
Contrib. do empregador				
Contrib. do empregado				
TOTAL				

Observações: Os quadros assinalados com as letras (A) e (B) deverão ser preenchidos pela Auditoria.

(\*) Admitidos por excepcional interesse público.

(\*\*) Preencher em reais (R\$).

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Demonstrativo dos processos licitatórios realizados, inclusive dispensa e inexigibilidade

Mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO VIII

Valores em R\$

Processo Nº	Data de homologação	Modalidade	Proponente vencedor	Objeto	Valor Total	Observação



--	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Demonstrativo da Movimentação Financeira de Convênios (orçados ou não)

Mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO X

Valores em R\$

Discriminação (órgão, nº, objeto, destinação etc)	Saldo anterior	Receita	Despesa	Saldo atual	Observação

--	--	--	--	--	--